



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N° 5.396 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONCEDER SUBVENÇÃO À INSTITUIÇÃO HJ VIVER – DE APOIO A PESSOAS COM CÂNCER – OBJETIVANDO O ATENDIMENTO NA ÁREA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCTIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de realizar o processo licitatório de Chamamento Público, conforme o disposto no artigo 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e artigo 4º, §3º, §4º, IV e §5º da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017, para fins de conceder, subvenção a entidade abaixo discriminada, mediante celebração de termo de colaboração, nos termos estabelecidos pelas leis acima referidas e pela presente Lei, para a realização de procedimentos de assistência as pessoas com câncer, que serão executados pela Entidade, mediante os Programas de Trabalho apresentados e aprovados para o exercício financeiro de 2021:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR TOTAL ANO
HJ VIVER	11.272.544/0001-29	R\$ 25.000,00

**§1º** Considera-se subvenção, para os efeitos desta Lei a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades da entidade beneficiada, pública ou privada.

**§2º** O valor da subvenção será feito em parcela única, até dez dias após a publicação da presente lei.

**Art. 2º** - Somente será concedida subvenção social a entidade mediante prova da existência legal.

**Art. 3º** - A celebração dos atos de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionada ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. ao atendimento das condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II. Comprovação de regularidade perante o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O repasse será realizado em conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo III – Da Celebração do Instrumento de Parceria* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Parágrafo Único:** A entidade conveniada se obriga a observar as condições e apresentar prestação de contas na forma definida no Termo de Colaboração.

**Art. 5º** - A liberação dos recursos se dará em conformidade com o artigo 48, I, II e III da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e *Capítulo IV – Da Execução da Parceria – Seção I – Da liberação e da contabilização dos Recursos* - da Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 6º** - A Entidade deverá comprovar a regular aplicação dos recursos recebidos conforme o artigos 63 e 64 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Lei Municipal nº 4.976 de 21 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** - As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas seguinte dotação orçamentária:

**02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00**

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 23 de dezembro de 2021.

**Deiró Moreira Marra**

**Prefeito Municipal**

Autor: Prefeito Municipal